



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Procedimento:** CGA nº 261/2012 – SPDOC/CC nº 93170/2012

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

**Assunto:** Apuração de suposto uso indevido de senha para realização de desbloqueios de Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH.

**Relatório CGA/SPDR nº 488/2014**

Trata o presente de suposto uso indevido de senhas eletrônicas para desbloqueio de Carteira Nacional de Habilitação, no âmbito da Diretoria de Credenciamento, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

Em relatório às fls.737/739, foi proposto o retorno dos presentes autos à Corregedoria Geral da Administração para reiteração dos termos do Ofício CGA nº 1852/2014, expedido ao DETRAN/SP.

No Despacho CGA/SPDR nº 496/2014, a Corregedora/Coordenadora, determinou a expedição de *notes* à Assessoria do DETRAN, para a obtenção do mencionado acima.

Juntou-se às fls.741, correio eletrônico encaminhado a Assessoria do Presidente do DETRAN, solicitando informações a respeito das providências administrativas adotadas em relação aos servidores [REDACTED]

Em resposta ao ofício CGA nº 1852/2014, o DETRAN encaminhou o Ofício nº 496/2014, informando que o Protocolo DETRAN nº 342169-4/2014, referente à averiguação de eventuais irregularidades em desbloqueio de CNHs, no âmbito da Diretoria de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Credenciamento do DETRAN, havia sido encaminhado à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, anexando cópia do mesmo, fls.744.

É o relatório.

Diante do exposto, propõe-se encaminhar os autos à Corregedoria Geral da Administração, para se assim entender o Douto Presidente, expedir ofício à Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado para solicitar informações a respeito do andamento da Sindicância em desfavor do servidor [REDACTED] E Processo Administrativo em face dos servidores [REDACTED]

Sugere-se no seguimento o arquivamento definitivo dos autos, visto que foram adotadas todas as providências em relação às irregularidades constatadas.

É o que se submete à consideração superior.

CGA/SPDR, 08 de dezembro de 2014.

**Leide Marques Quaresma da Silva**  
Corregedor

**Raquel Zenedin**  
Corregdor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Procedimento:** CGA. SAAD nº 261/2012 - SPDOC/CC nº 93170/2012.

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

**Assunto:** Apuração de suposto uso indevido de senha para realização de desbloqueios de Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH.

**Despacho CGA/SPDR nº 604/2014**

**Considerando** relatório conclusivo de fls.749/750, à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Desenvolvimento Regional da Corregedoria Geral da Administração, da Casa Civil;

**Considerando** que os presentes autos tinham como objeto apuração de suposto uso indevido de senhas eletrônicas para desbloqueios de Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), no âmbito da Diretoria de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP);

**Considerando** que, após apuração dos fatos, esta Corregedoria Setorial elaborou o Relatório Conclusivo de fls.678/696, complementado às fls.714/725, concluindo pela ocorrência de falta funcional e propondo instauração de Sindicância em desfavor do servidor [REDACTED] e de Processo Administrativo em face dos servidores [REDACTED] [REDACTED] proposta esta acolhida integralmente pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração em Despacho de fls.731;

**Considerando, ainda,** que os autos apenas não seguiram diretamente ao arquivo definitivo desta Casa Censora em razão de penderem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

informações do DETRAN sobre determinação de instauração de Sindicância e Processo Administrativo e remessa dos documentos à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado; informações estas prestadas pela Presidência do Órgão Estadual de Trânsito, às fls.744, no ofício nº 496/2014 em atendimento ao ofício CGA nº 1852/2014;

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Casa Civil, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e atendimento de sua determinação de **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do presente feito, até surgimento de novos fatos que justifiquem a sua reabertura; sem prejuízo de prévia remessa de ofício à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado solicitando informações sobre a instauração de Sindicância em desfavor do servidor [REDACTED] e de Processo Administrativo em face dos servidores [REDACTED].

CGA/SPDR, em 23 de dezembro de 2014.

**RAQUEL ZENEDIN**  
*CORREGEDORA RESP. P/ EXPEDIENTE*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento:** CGA PR nº 261/2012 – SPDOC/CC nº 93170/2012

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP

**Assunto:** Supostas irregularidades quanto ao uso indevido de senhas para a realização de desbloqueios de Carteiras Nacionais de Habilitação no âmbito do DETRAN/SP .

1- Vistos.

2- Diante do proposto em relatório elaborado, às fls. 749/750, bem como no despacho CGA SPDR de nº 604/2014, que acolho, adotadas as providências decorrentes em face aos servidores em testilha, com proposituras individualizadas conforme despacho do DETRAN às fls. 744, oficie à Procuradoria Geral do Estado, visando informações acerca do deslinde destas e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 21, do Decreto 57.500/2011.

CGA, em 29 de dezembro de 2014.

GUSTAVO UNGARO  
PRESIDENTE